

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DO CENTRO CÍVICO ESCOLAR "RUI BARBOSA"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Cívico Escolar "Rui Barbosa" - CCERB, fundado em 19 de outubro de 1971, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é a entidade representativa dos alunos de 2º Grau do CEFET/MG, para cumprimento das funções determinadas pelo art. 32 e seus parágrafos do Decreto nº 68.065 de 14 de janeiro de 1971.

Parágrafo Único - A sede do CCERB será em sala própria do CEFET/MG.

Art. 2º - O CCERB tem como patrono Rui Barbosa.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - O CCERB tem por finalidade, além das previstas no parágrafo 2º do art. 32 do Decreto nº 68.065 de 14.01.71:

- 1 - defender, divulgar e elevar o nome e o conceito do corpo discente e, conseqüentemente, do próprio CEFET/MG.
- 2 - Contribuir para a integração dos alunos em todas as atividades estudantis, promovendo o estreitamento dos laços de amizade e fraternidade.
- 3 - Organizar reuniões, campanhas e certames de caráter cultural, científico, cívico, social, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação individual e coletiva dos alunos.
- 4 - defender a democracia, os princípios éticos e o bom relacionamento entre o corpo discente e docente, no âmbito de suas atribuições.
- 5 - Defender os interesses dos alunos nos limites de suas atribuições.
- 6 - Propor à Direção do CEFET/MG medidas que visem à melhoria das instalações e das condições de ensino da Escola.

- 7 - Zelar pelo patrimônio material e cultural do CCERB e do CEFET/MG.
- 8 - Incentivar a participação dos alunos nas atividades de classe e extraclasse.
- 9 - Propagar o civismo no âmbito de suas atribuições, na Escola e na comunidade.
- 10 - Manter intercâmbio e colaboração com organizações congêneres.
- 11 - Criar, no aluno, valores positivos que o levem a repudiar qualquer tratamento desigual, por motivo de convicção religiosa, política ou filosófica, bem como qualquer espécie de preconceito, seja de ordem racial, social, sexual ou de qualquer outra natureza.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CCERB, com base na participação efetiva de todos os membros, está assim organizado:

- Diretoria
- Conselho de Representantes de Turmas
- Assembléia Geral
- Corpo de Orientadores

§ 1º - A Diretoria terá a seguinte constituição:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Vice-Secretário
- Tesoureiro
- Vice-Tesoureiro
- Diretor do Departamento de Relações Públicas
- 2 (dois) auxiliares do Diretor de Relações Públicas
- Diretor do Departamento Técnico-Científico
- 2 (dois) Auxiliares do Diretor Técnico-Científico
- Diretor do Departamento Esportivo
- Vice-Diretor do Departamento Esportivo
- Diretor do Departamento Sócio-Cultural
- Vice-Diretor do Departamento Sócio-Cultural.

§ 2º - O Conselho de Representantes de Turmas será composto pelos Chefes e Vice-Chefes de suas respectivas

turmas.

§ 3º - A Assembléia Geral será constituída de todos os membros do CCERB.

§ 4º - O Corpo de Orientadores é formado por professores l designados pelo Diretor-Geral do CEFET/MG, que também indicará entre os orientadores, o Coordenador.

Art. 5º - Serão membros do CCERB em caráter facultativo, alunos e professores do 2º Grau do CEFET/MG.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 6º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador de administração do CCERB, responsável por todos os seus atos perante a Diretoria do CEFET/MG, o Conselho de Representantes l de Turmas, a Assembléia Geral e o Corpo de Orientadores.

Parágrafo Único - A Diretoria do CCERB será escolhida em eleição direta, pelos alunos membros do CCERB, sob a Coordenação de uma comissão de eleição presidida pelo Orientador- l Coordenador e designado pelo Diretor-Geral do CEFET/MG.

Art. 7º - Compete ao Presidente do CCERB:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- 2 - Representar o CCERB sempre que for necessário, ou designar um membro da Diretoria para fazê-lo.
- 3 - Informar o Orientador-Coordenador de todas as atividades e gestões atinentes do CCERB.
- 4 - Elaborar, juntamente com um Orientador-Coordenador, a relação de materiais necessários para que o CCERB cumpra suas finalidades.
- 5 - Assessorar-se do Orientador-Coordenador para decidir l casos não previstos neste Estatuto.
- 6 - Convocar a Assembléia Geral ordinária e extraordinária.
- 7 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- 8 - Assinar documentos e deliberar sobre assuntos de sua competência.
- 9 - Elaborar, juntamente com sua Diretoria e com o Orientador-Coordenador, o Relatório Geral de sua gestão.
- 10 - Coordenar o processo sucessório com a devida assessoria do Orientador-Coordenador e/ou de quem mais for designado pelo Diretor-Geral do CEFET/MG, até a formação

da Comissão de Eleição.

Art. 89 - Compete ao Vice-Presidente:

- 1 - substituir o Presidente em todas as suas atribuições, em sua ausência, em seus impedimentos e no caso de va cância do cargo.
- 2 - Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos, desde que solicitado para fazê-lo.
- 3 - Auxiliar os demais membros da Diretoria, conforme de terminação do Presidente.

Art. 99 - Compete ao Secretário:

- 1 - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria.
- 2 - Organizar e dirigir, juntamente com o Presidente do CCERB e Departamentos específicos um jornal informativo das atribuições do CCERB, cuja periodicidade será de finida em função da criatividade dos organizadores.
- 3 - Cuidar da correspondência do CCERB.
- 4 - Incrementar o intercâmbio com outras entidades.
- 5 - Secretariar reuniões da Diretoria e elaborar atas.
- 6 - Auxiliar os demais membros da Diretoria, conforme de terminação do Presidente.
- 7 - Substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos, au sência e no caso de vacância do cargo.

Art. 10 - Compete ao Vice-Secretário:

- 1 - Auxiliar o secretário, em todas as suas atribuições.
- 2 - Substituir o secretário, em seus impedimentos, ausên cias e no caso de vacância do cargo.

Art. 11 - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - Guardar e escriturar todos os livros da Tesouraria.
- 2 - Depositar, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Geral do CEFET/MG, os recursos financeiros <sup>1</sup> do CCERB, autorizados pelo Orientador-Coordenador.
- 3 - Fazer cobrança, juntamente com o Orientador-Coordenador, das rendas provenientes de promoções ou outras atividades que o CCERB realizar.
- 4 - Preparar documentos e recibos.
- 5 - Efetuar pagamentos, quando autorizado pelo Presidente e pelo Orientador-Coordenador.
- 6 - Assinar, juntamente com o Presidente e o Orientador-Coordenador, os cheques destinados ao pagamento de dê bitos de responsabilidade do CCERB.

Art. 12 - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- 1 - Auxiliar o Tesoureiro nos trabalhos da Tesouraria.
- 2 - Substituir o Tesoureiro, em seus impedimentos, ausências e no caso de vacância do cargo.

Art. 13 - Compete ao Diretor do Departamento de Relações Públicas:

- 1 - Apoiar, dentro de suas atribuições, todas as atividades do CCERB, divulgando-as, interna e/ou externamente.
- 2 - Promover contatos e intercâmbio necessários ao cumprimento das finalidades do CCERB, com empresas, órgãos de divulgação (rádio, jornal, TV) e órgãos públicos ou outras entidades representativas.
- 3 - Receber autoridades, técnicos, cientistas, intelectuais, artistas, etc e manter contato com os mesmos.
- 4 - Fazer trabalho de integração do CCERB com as diversas áreas do CEFET/MG.
- 5 - Providenciar publicações do CCERB, em colaboração com os demais membros da Diretoria.
- 6 - Manter arquivo de Publicações.
- 7 - Manter-se, permanentemente, assessorado pelo Orientador-Coordenador.

Art. 14 - Compete aos Auxiliares do Diretor do Departamento de Relações Públicas:

- 1 - Auxiliar o titular, nos trabalhos do Departamento de Relações Públicas.
- 2 - Substituir o titular, em seus impedimentos, ausências e no caso de vacância do cargo.

Art. 15 - Compete ao Diretor do Departamento Técnico-Científico:

- 1 - Incrementar, a nível escolar, o desenvolvimento das atividades técnico-científico do CCERB.
- 2 - Promover e dirigir todas as atividades técnico-científicas do CCERB, tais como: seminários, conferências, cursos, palestras, concursos, visitas ou excursões, feiras, mostras individuais ou coletivas, etc.
- 3 - Manter um Centro de Informações Técnico-Científicas.
- 4 - Manter intercâmbio com organizações técnico-científicas.

Art. 16 - Compete aos Auxiliares do Diretor do Departamento Técnico-Científico:

- 1 - Auxiliar o titular nos trabalhos do Departamento Técnico-Científico.
- 2 - Substituir o titular, em seus impedimentos, ausências

e no caso de vacância do cargo.

Art. 17 - Compete ao Diretor do Departamento Esportivo:

- 1 - Desenvolver atividades esportivas no CCERB.
- 2 - Promover seminários, cursos, conferências, palestras, exibição de filmografia e literatura especializada.
- 3 - Promover competições esportivas.
- 4 - cuidar dos jogos internos de xadrez, dama, pingue-pongue, etc.
- 5 - Manter contato e intercâmbio com clubes e entidades congêneres.

Art. 18 - Compete ao Vice-Diretor do Departamento Esportivo:

- 1 - Auxiliar o titular nos trabalhos do Departamento Esportivo.
- 2 - Substituir o titular, em seus impedimentos, ausências e no caso de vacância do cargo.

Art. 19 - Compete ao Diretor do Departamento Sócio-Cultural:

- 1 - Promover e dirigir todas as atividades afetas ao Departamento tais como: festivais de música, artes cênicas, artes plásticas, literatura, cinema, etc.
- 2 - Fazer exposições, mostras individuais e/ou coletivas.
- 3 - Promover palestras, cursos, concursos, conferências, seminários, excursões relativas à Arte e Cultura.
- 4 - Manter intercâmbio com outras entidades, para consecução de suas finalidades.

Art. 20 - Compete ao Vice-Diretor do Departamento Sócio-Cultural:

- 1 - Auxiliar o titular nos trabalhos do Departamento.
- 2 - Substituir o titular, em seus impedimentos, ausências e no caso de vacância do cargo.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS

Art. 21 - O Conselho de Representantes de Turmas será composto por 1 representante titular e um suplente (o chefe de turma e seu vice), que se farão representar, individualmente, junto ao CCERB.

Art. 22 - Compete ao Representante de Turma:

- 1 - Representar sua turma junto à Diretoria do CCERB.
- 2 - Reunir-se com sua turma e auscultar suas necessidades.
- 3 - Levar à Diretoria do CCERB, as posições de sua turma re

lativamente às atribuições do CCERB.

- 4 - Solicitar reuniões da Diretoria do CCERB e do Conselho de Representantes ao Presidente do CCERB e ao Orientador-Coordenador.

Art. 23 - Compete ao Representante Suplente:

- 1 - Substituir o titular, em seus impedimentos, ausências e no caso de vacância do cargo.
- 2 - Auxiliar o titular, sempre que solicitado for.

#### CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A Assembléia Geral será constituída de todos os membros do CCERB.

§ 1º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, por convocação do Presidente, para eleição de nova Diretoria, e poderá reunir-se extraordinariamente, nos seguintes casos:

- 1 - Convocação da Diretoria, assessorada pelo Orientador-Coordenador.
- 2 - Requerimento de 2/3 de seus componentes.

§ 2º - A Assembléia é soberana em suas decisões no âmbito do CCERB, respeitadas as condições do CEFET/MG.

#### CAPÍTULO VII DO CORPO DE ORIENTADORES

Art. 25 - O CCERB terá um corpo de orientadores indicados pelo Diretor-Geral do CEFET/MG, escolhidos entre os professores do 2º Grau do Centro.

Parágrafo Único - Um dos Orientadores será designado Coordenador do corpo de Orientadores e os demais serão designados Orientadores para um ou dois dos Departamentos que compõem a Diretoria do CCERB. Departamentos: de Relações Públicas; Técnico-Científico; Esportivo, Sócio-Cultural.

Art. 26 - São atribuições do Orientador-Coordenador:

- 1 - Dar assistência necessária ao bom funcionamento do CCERB.

- 2 - Impedir que as iniciativas dos alunos, no âmbito das atribuições do CCERB, sejam tolhidas por falta de assessoria, encaminhamento ou orientação eficaz.
- 3 - Assinar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, cheques destinados ao pagamento de débitos de responsabilidade do CCERB.
- 4 - Autorizar depósitos bancários, cobranças e pagamentos, juntamente com o presidente e o Tesoureiro.
- 5 - Orientar e coordenar o processo sucessório, juntamente com o Presidente do CCERB, até a formação da Comissão de Eleição da qual será o Presidente.
- 6 - Orientar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto.
- 7 - Informar a Diretoria do CCERB de todas as gestões atinentes às atividades do CCERB.
- 8 - Elaborar, juntamente com o Presidente, a relação de materiais necessários, para que o CCERB cumpra suas finalidades.
- 9 - Assessorar a Diretoria, para decidir casos não previstos neste Estatuto.
- 10 - Assessorar a Diretoria na elaboração do Relatório Geral da Gestão finda.
- 11 - Participar das reuniões da Diretoria.
- 12 - Assessorar o Presidente do CCERB em seu relacionamento com o Diretor-Geral do CEFET/MG, em assuntos referentes aos interesses do CCERB.
- 13 - Assessorar o Departamento de Relações Públicas, o Departamento Técnico-Científico, o Departamento Esportivo e o Departamento Sócio-Cultural.

Art. 27 - São atribuições dos Orientadores:

- 1 - Incentivar a Diretoria do CCERB na realização de seus objetivos, em especial os dos Departamentos que orienta.
- 2 - Prestar assistência necessária para o bom funcionamento do CCERB.
- 3 - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.
- 4 - Assessorar os Departamentos do CCERB para execução de seus objetivos.
- 5 - assistir os membros da Diretoria do CCERB no seu relacionamento com os órgãos do CEFET/MG.
- 6 - Colaborar com o Orientador-Coordenador em todas suas atribuições.
- 7 - Orientar e incentivar, sem tolher as iniciativas dos



alunos, todas as promoções e atividades do CCERB, acompanhando a execução daquelas ligadas ao Departamento - que orienta.

CAPÍTULO VIII  
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

- Art. 28 - As eleições para a Diretoria do CCERB realizar-se-ão no mês de novembro, durante o horário das atividades escolares, em dia a ser previamente marcado pela Comissão de Eleição.
- Art. 29 - Serão garantidos o sigilo do voto, a inviolabilidade das urnas e o critério de maioria simples, para se indicar o vencedor.
- Art. 30 - Somente os alunos regularmente matriculados no 1º e 2º anos diurnos e 1º, 2º e 3º anos noturnos poderão ser votados para a Diretoria do CCERB.
- Parágrafo Único - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no 2º Grau do CEFET/MG.
- Art. 31 - As chapas deverão ser registradas no CCERB, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do pleito.
- § 1º - As chapas deverão conter o nome dos concorrentes a todos os cargos previstos para a constituição da Diretoria do CCERB.
- § 2º - Na ocasião de registro, cada chapa deverá apresentar uma carta-programa onde serão relacionadas suas principais metas.
- § 3º - De acordo com o § 1º do art. 32 do Decreto nº 68.065 de 14.01.71, as chapas concorrentes serão submetidas a aprovação prévia do Diretor-Geral do CEFET/MG.
- Art. 32 - As eleições, para preenchimento dos cargos da Diretoria, serão coordenados por uma comissão de eleição presidida pelo Orientador-Coordenador e mais 9 (nove) membros.
- § 1º - Para acompanhar as eleições, deverá estar presente, em cada turno 3 (três) membros da Comissão de Eleição que funcionarão como comissão escrutinadora formada por um presidente, um secretário e um mesário.
- § 2º - Não poderão fazer parte da comissão de eleição:
- a) - membros da Diretoria.
  - b) - candidatos a qualquer cargo.

Art. 34 - Compete à Comissão de Eleição:

- 1 - estabelecer normas para a eleição;
- 2 - convocar as eleições;
- 3 - prestar esclarecimentos, a todos os membros do CCERB so  
bre a eleição;
- 4 - verificar e declarar, no edital de convocação, as inele  
gibilidades previstas neste Estatuto;
- 5 - elaborar a relação de eleitores e cédulas para a eleição
- 6 - instalar cabines individuais para a eleição;
- 7 - presidir e fiscalizar as eleições e a apuração;
- 8 - proclamar os candidatos eleitos e elaborar a ata dos traba  
lhos eleitorais.

Art. 35 - A apuração dos votos será pública e realizada no dia seguinte ao encerramento do pleito.

Art. 36 - Far-se-á a posse da nova Diretoria em sessão extraordinária e solene, organizada pela Diretoria do CCERB, dentro de 20 dias após as eleições.

Art. 37 - O mandato será de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria para qualquer cargo, e por -  
uma única vez.

#### CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 38 - Os membros da Diretoria do CCERB estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Interno do CEFET/MG.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pelo Diretor-Geral do CEFET/MG.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - É vedada a prática de quaisquer atos políticos partidários, bem como sectarismo religioso.

Art. 40 - Nenhuma atividade do CCERB poderá alterar as atividades nor  
mais do estabelecimento, salvo quando houver autorização do Diretor-Geral do CEFET/MG.

Art. 41 - O Diretor-Geral do CEFET/MG poderá participar das reuniões da Diretoria.

Art. 42 - O CCERB poderá criar Associação ou Departamento de Ex-alunos

que poderão participar de suas atividades.

Art. 43 - A Diretoria do CCERB, quando autorizada pelo Diretor-Geral do CEFET/MG, poderá contratar convidados especiais para participar de suas atividades.

Art. 44 - O presente estatuto só poderá ser reformulado mediante -  
aquiescência de metade mais um dos membros da Diretoria, as  
sessorada pelos Orientadores-Coordenadores e Diretor-Geral  
do CEFET/MG.

Parágrafo Único - Este Estatuto será adaptado todas as vezes  
que qualquer de seus dispositivos colidir  
a legislação específica.

Art. 45 - Os casos de omissão serão decididos, em última instância, -  
pelo Diretor-Geral do CEFET/MG.

Art. 46 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pelo  
Conselho Diretor do CEFET/MG.